



5º Encontro Internacional de Política Social
12º Encontro Nacional de Política Social
Tema: "Restauração conservadora e novas resistências"
Vitória (ES, Brasil), 5 a 8 de junho de 2017

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

Estado e Cárcere: o debate sobre o Estado capitalista e o Sistema Prisional

Patrícia da Silva Coutinho¹
Rafaela Cristina Bonifácio Albergaria²
Sânzia Rodrigues da Silva³

Resumo

Este artigo consiste em um estudo acerca do Estado na concepção marxiana e o sistema prisional legitimado pela teoria positivista. Buscando analisar o encarceramento como política econômica e social do capitalismo monopolista, foi utilizado dados da lei de orçamento anual da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Estado. Capitalismo. Cárcere.

State and Achievement: the debate on the capitalist state and the prison system

Abstract

This article consists of a study about the state in the Marxian conception and the prison system legitimized by the positivist theory. In order to analyze the incarceration as economic and social policy of monopoly capitalism, data were used from the annual budget law of the Secretariat of Penitentiary Administration of Rio de Janeiro.

Keywords: State. Capitalism. Prison.

1 Introdução

“A aplicação prática do direito humano à liberdade equivale ao direito humano à propriedade privada” (MARX, 2010, p.49).

Partindo da concepção Marxiana sobre o Estado, consideramos que o mesmo se ergue a partir das contradições de classe, compreendendo sua essência no conjunto das relações sociais e objeto de disputa de interesses antagônicos na sociedade capitalista. Dessa forma, Marx afirma que é pelo modo de produção material da vida que se condiciona a superestrutura, ou seja, que “[...] o conjunto dessas relações de produção

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: <patriciadasilvacoutinho@yahoo.com.br>.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: <rafaelaalbergaria@yahoo.com.br>.

³ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: <sanziaRodrigues@gmail.com>.

forma a estrutura econômica da sociedade, a base sobre a qual se levanta as superestruturas jurídicas e políticas” (MARX, 1977, p. 24). Assim, o sistema de leis seria uma construção essencial de proteção ao pilar dessa sociedade: a propriedade privada, pois, segundo autor, que o Estado tem a propriedade como “pressuposto” de sua existência.

É importante destacar que no texto *Sobre a questão judaica* Marx (2010) relata o conceito social de segurança, considerado como supremo da sociedade burguesa, o aproximando do conceito da polícia, afirmando que sua existência é pautada “[...] para garantir a cada um de seus membros a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de sua propriedade”.

A segurança é um conceito social supremo da sociedade burguesa, o conceito da polícia no sentido de que no conjunto da sociedade só existe para garantir a cada um dos seus membros a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de sua propriedade (MARX, 2010, p. 50).

Logo, o direito do homem à liberdade possui limites. Limite que não se dá na vinculação junto a outro homem e sim na separação dos mesmos. Como afirma Marx (2010, p.49) “O limite dentro do qual cada um pode mover-se de modo a não prejudicar o outro é determinado pela lei do mesmo modo que o limite entre dois terrenos é determinado pelo poste da cerca [...]”, afirmando que “O Estado é o mediador entre o homem e a liberdade do homem” (MARX, 2010, p. 39)⁴.

Por isso, para Marx (2010) enquanto a sociedade se emancipar através do Estado, através dos direitos, por exemplo, não estará emancipada. Assim, a emancipação humana supera os limites da emancipação política, do indivíduo abstrato (cidadão) para o indivíduo real “O limite da emancipação política fica evidente de imediato no fato de o Estado ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem realmente fique livre dela, no fato de o Estado ser capaz de ser um Estado livre sem que o homem seja um homem livre” (MARX, 2010, p. 39).

E assim, retomando as premissas marxistas sobre o Estado e sua essencial relação com a propriedade privada, podemos iniciar o debate acerca do sistema carcerário

⁴ Diferentemente de Hegel, que em sua concepção, o Estado é a capacidade de se expressar genericamente os interesses particulares, na qual o que diferencia as pessoas é justamente o que as iguala. Sendo assim, é o campo máximo do universal, no qual somente aqui a liberdade (eticidade) torna-se completa. Portanto, para Hegel o Estado é a esfera da liberdade, de emergência e do entendimento.

brasileiro, considerando a história de permanências e rupturas no movimento dialético da realidade, bem como a importância do positivismo na legitimação desse sistema.

2 Positivismo, Controle e Punição

Antes de iniciar o debate problematizando o encarceramento no contexto brasileiro contemporâneo, torna-se importante considerar o desenvolvimento da criminalização (produção e aplicação de normas penais) como uma construção do homem em sociedade. Logo, diversos dispositivos essencialmente corroboraram para formatação da atual *gestão de conflitos*. Portanto, faremos um breve apanhado histórico no esforço de compreender o desenvolvimento do pensamento criminológico anterior a sua gênese.

Inicialmente, nos remetemos a uma antiga civilização do Ocidente, datada no século XIII. Especificamente o período histórico se caracteriza com o surgimento do Estado, juntamente a uma Igreja centralizadora e os primórdios da acumulação de capital, o que Batista (2016, p. 1) destaca como “[...] três grandes processos”. Acrescenta que, no período, com o surgimento do Tribunal Inquisitorial junto com a confissão, institucionalizado pelo IV Concílio de Latrão, provoca mudança nas relações políticas da época. O conflito passa a ser de resolução não mais de forma horizontal (gerida pela coletividade), mas sim verticalizada e objetificada, ou seja, individualizada e encontrada no corpo ou alma do sujeito, como demonstra Batista (2016).

Articulando um saber médico e um saber jurídico, a Inquisição instaura a idéia de alguém que simultaneamente acusa e julga em nome do coletivo e também uma tecnologia de produção de verdade que se apoiará na tortura como método, na execução como espetáculo e na pena como dogma. Esse é o momento histórico da localização individual no sujeito da culpa e mais adiante da culpabilidade (BATISTA, 2016. p.1).

A questão criminal, a partir de então, será moldada na história de longa duração, processo de continuidades e rupturas em curso não evolutivo, juntamente com grandes transformações econômicas e sociais: o desenvolvimento da propriedade privada e do individualismo no qual “[...] o sistema penal se erige para tutelar a propriedade privada e para gerir diferencialmente as ilegalidades populares” (BATISTA, 2016, p.2).

Portanto, como base de nosso estudo, recorreremos a Criminologia Radical, que se diferencia de outras criminologias tanto no que diz respeito a natureza do objeto de análise, quanto ao método dialético utilizado para o estudo do mesmo “[...] as relações sociais de produção (estrutura de classes), e de reprodução político-jurídica

(superestruturas de controle) da formação social, que produzem e reproduzem seu objeto específico de conhecimento científico: o crime e o controle social” (SANTOS, 2008, p.125).

Santos (2008) destaca que todo sistema punitivo de enraíza no sistema de produção. Portanto, a estrutura econômica da sociedade em ascensão possuía como principal categoria explicativa do sistema punitivo o mercado de trabalho. Os primórdios do desenvolvimento econômico capitalista, especialmente a manufatura, contribui para a formação de proletariados que, expulsos do campo, povoam as grandes cidades. Todavia, grande parte da população não foi absorvida pela manufatura, gerando uma massa de pessoas em situação de vulnerabilidade social, discriminados e criminalizados. Dessa forma, as condições estruturais intensificadas pela acumulação de capital, gera camadas sociais inferiorizadas e penalizadas a fim de “[...] proteger seletivamente os interesses das classes dominantes” (SANTOS, 2008, p.126).

Diversas legislações surgem a partir de então com o intuito de combater a denominada “[...] vagabundagem [...]” (MELOSSI; PAVARINI, 2006), tornando as cidades como um grande problema a ser solucionado através da repressão. Como castigo, além dos açoites, os ingleses pensam em outra solução para delitos de baixa importância, O castelo de Bridewell, que serviria de modelo para as casas de correção, passa acolher e “[...] reformar os internos através do trabalho obrigatório e da disciplina (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 36).

Como observamos, a pobreza germinada foi tratada desde seus primórdios como um problema não social, mas individualizado, culpando os sujeitos mais pobres pelas disfunções sociais. Além de colocar o trabalho como um mecanismo de castigo cada vez mais rígidos entre os séculos XV e XVII, com a instauração das casas de correção em todo o país e posteriormente na Holanda, passa a ser uma forma oportuna de extração de mais-valia e da contenção da luta de classes. Logo, as também chamadas casas de trabalho, surgem e se desenvolvem juntamente com o sistema de produção capitalista e em toda Europa. Como demonstra Melossi e Pavarini (2006), em Paris, no século XVI, o crescimento acelerado da pobreza gerou um terço da população de “[...] vagabundos [...]”.

A repressão sanguinária da vagabundagem é acompanhada por uma repressão complementar e igualmente desumana, das massas ocupadas. A associação, a greve, o abandono do posto de trabalho eram punidos de forma extremamente

severa; fazia-se largo uso da pena da galera, multiplicavam-se as casas de correção (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 49).

A partir de então, o Estado busca novas forma de tratar o crescimento acelerado da pobreza nos grandes centros: a assistência pública. Ainda que muito influenciado pela Igreja, a caridade privada e religiosa passa a ser coordenada pelo Estado ainda na primeira metade do século XVI. Todo essa conjuntura social no período de transição para o capitalismo, leva Marx (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 41) a observar o conceito de “[...] liberdade [...]” nos dois períodos. Enquanto no sistema feudal o camponês possuía vínculo direto e imediato ao senhor feudal, na nova sociedade o trabalhador experimenta a “liberdade” sem “vínculos” juntamente com a miséria e a fome.

Essa “liberdade” do trabalhador será expressa pelo direito do Iluminismo no conceito de contrato. Mesmo quando, como a crítica marxista deixará claro, esta aparente liberdade não seja outra senão a sanção de uma força diferente, não mais jurídico-militar, não mais política e sim econômica, a diferença na organização da sociedade em que o aluguel da força de trabalho disponível deve passar através do instrumento impessoal – ainda que terrivelmente concreto do mercado que permite o controle e a subordinação pessoal e perpétua do explorado ao seu explorador [...] (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 51).

No contexto social se desenhava um enorme exército de reserva de desempregados, enquanto a “[...] acumulação primitiva [...]” ganhava corpo, tornando necessária a “[...] exigência de intimidação e controle social [...]” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.80), principalmente em momentos de queda do nível salarial. Desse modo, a relação da exploração encontrava-se intrinsecamente relacionada a violência, também das fábricas. Consequentemente, a burguesia, com sucesso, consolida sua hegemonia nas duas esferas do novo sistema: de produção (fábrica e cárcere) e de circulação de mercadoria (legitimada pelo direito penal).

Todavia, a Revolução Industrial faz com que as finalidades econômicas e ressocializantes das casas de correção se tornem obsoletas, ou seja, embora a intenção fosse estruturar o cárcere no modelo de manufatura, da fábrica, a mesma não se consolidou. O cárcere, por sua vez, segue sendo a alternativa para não mais produzir a mercadoria, mas para produzir o proletariado, disciplinados para a fábrica. O criminoso, agora é transformado em proletário, o que Melossi e Pavarini (2006, p. 211) destacam não apenas como função ideológica, mas também como função atipicamente econômica e essencial para o desenvolvimento capitalista.

Sendo assim, em concordância com Santos (2008, p.125) “[...] as contradições de classe na formação social vinculam o controle do crime às relações de produção na estrutura econômica, determinando a ligação da criminologia com a economia, e de ambas com a política”. O cárcere passa então a servir como destruição da força de trabalho e intimidação, participando assim em “[...] harmonia com as leis da demanda e da oferta, do rebaixamento da curva da oferta, e vice-versa [...]” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 212). Paralelamente, a partir da ruptura com a Igreja, anteriormente centralizadora, as explicações divinas davam lugar a cientificidade, legitimando o sistema com novas análises sobre o papel do Estado em ascensão. Portanto, o século XVIII é o marco de uma ruptura epistemológica no qual a filosofia coloca-se no lugar na teologia. Conseqüentemente, “[...] o Direito Penal vai surgir como crítica e contraponto da falta de limites do poder punitivo absolutista” (BATISTA, 2016, p. 2).

Tratando do desenvolvimento da criminologia brasileira - o que ocorre para além dessas investigações positivistas comportamentalistas consolidadas na Europa e importadas para o restante do mundo - é o fato de que as particularidades históricas do país tem como matriz da modernização conservadora, uma herança portuguesa. Especificamente na passagem do escravismo para a república, ainda são intrinsecamente relacionadas a centralidade da Igreja Católica na administração do Estado, no qual a ordem e segurança pública não rompe com o poder clerical.

Batista (2016, p. 3) citando os estudos da Escola de Niterói, Nader e Nilo Batista, aponta para alguns fatos importantes “[...] na constituição do Iluminismo jurídico-penal luso brasileiro [...]”, no qual, influenciado pelo tomismo português, possuía a tortura como método, a execução como espetáculo e o dogma da pena, culminando no “[...] sujeito da culpa [...]”. Logo, as ciências naturais penetram o “[...] discurso jurídico e político luso-brasileiro do século XVIII [...]” (BATISTA, 2016, p. 3) e se desdobram no direito no século XIX.

Em vista disso, o positivismo na época da República Brasileira, busca *remédios jurídicos, cura e equilíbrio* para as *disfunções sociais, anormalidades, patologias* como técnica moderna jurídica de preservação de crimes. O discurso jurídico seguem a direção da higienização e branqueamento da população. Fundada por Nina Rodrigues, médico legista e antropólogo, “[...] o positivismo criminológico no Brasil conflui para o

ordenamento da intensa conflitividade social na passagem da escravidão ao trabalho livre, do Império para a República” (BATISTA, 2016, p. 9)

Ele (o positivismo) foi principalmente a maneira de sentir o povo, sempre inferiorizado, patologizado, discriminado e por fim, criminalizado. Funcionou e funciona como um grande catalizador da violência e da desigualdade, características do processo de incorporação da nossa margem ao capitalismo central (BATISTA, 2016, p.11).

Finalmente, a naturalização da violência advém da cultura positivista do sistema carcerário, no qual demanda um ativismo jurídico penal severo no combate a mesma, sem críticas ao sistema que reproduz o culpado. O cárcere segue se desenvolvendo como um modelo ideal para sociedade, principalmente nos últimos 20 anos.

3 Pauperismo e o Capitalismo Tardio

Marx analisa as funções do Estado, e sua relação com o pauperismo, em artigo escrito em Paris, em 1844, *Glosas Críticas ao Artigo O Rei da Prússia e a Reforma Social por um Prussiano*”, tomando como exemplo a Inglaterra, o autor reflete acerca da miséria e da violência. Impregnado de sarcasmo, o estudioso faz severas e ontológicas críticas à política. Neste sentido, trazemos a esta discussão importantes reflexões de Marx, que recobrem o caminho iniciado a partir da Crítica da Filosofia do Direito de Hegel, e desenvolvido nos Anais Franco-Alemães.

Analisando a situação da Inglaterra, Marx trata o pauperismo como uma “epidemia nacional”, que vem assolando toda a sociedade. Para o autor a burguesia política e o governo inglês tratavam o pauperismo de modo similar ao alemão, compreendendo que a “penúria” era uma “falha administrativa e de caridade”, um problema político que deveria ser resolvido politicamente, transformando o debate em um jogo de crítica aos diferentes projetos dos partidos políticos.

Apesar de procurar em medidas de administração e de assistência os meios para combater o pauperismo, o parlamento inglês não se limitou apenas à “reforma formal da administração”, atribuindo como razão principal da grave situação do pauperismo no país “a própria lei relativa aos pobres”.

Em tempos mais recentes, após 1970, conservando alguns de seus elementos centrais, diversas alterações são processadas no Estado, e nas políticas sociais, observa-se que estas *mutações* buscam um direcionamento para radicalizar o aprofundamento da dominação de classe. Neste processo são demandas novas instituições para viabilizar e

executar as políticas sociais, mediando sua execução. O sistema penal ganha também nova roupagem, neste processo é superdimensionado, contribuindo tanto para a dominação de classe, quanto para penalização da pobreza.

Mandel neste estudo infere uma importante tese sobre a reprodução do capital, que afirma que “[...] a situação normal da reprodução ampliada é, portanto, o desnível de lucros, sendo a procura do superlucro o estímulo principal ao crescimento da acumulação”. O cárcere na sociedade capitalista não cumpre apenas um papel jurídico e cultural, suas bases estão ligadas a dominação de classe, de garantir as condições de a geração de mais-valia.

No que se refere ao Estado, Mandel afirma que este “[...] é produto da divisão social do trabalho” (MANDEL, 1982, p. 333), sua origem coincide com o início da propriedade privada, associando-se também a separação das esferas privada e pública da sociedade. O Estado se deve “[...] a autonomia crescente de certas atividades superestruturais, mediando a produção material, cujo papel era sustentar uma estrutura de classe e relações de produção” (MANDEL, 1982, p. 333). Com a evolução da sociedade capitalista, Mandel afirma que as funções do Estado não são mais “puramente superestruturais”, e delimita as principais funções do Estado como:

1) criar as condições gerais de produção que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos membros da classe dominante; 2) reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou de frações particulares das classes dominantes ao modo de produção corrente através do Exército, da polícia, do sistema judiciário e penitenciário; 3) integrar as classes dominadas, garantir que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante e, em consequência, que as classes exploradas aceitem sua própria exploração sem o exercício direto da repressão contra elas (porque acreditam que isso é inevitável, ou que é ‘dos males o menor’, ou a ‘vontade suprema’, ou porque nem percebem a exploração) (MANDEL, 1982, p. 333-334).

Na atualidade estes diferentes mecanismos se entrelaçam cada vez mais, estas funções se integram pela cultura, educação, comunicação, dentre outras esferas. Ainda se referindo a conceituação do estado burguês, Mandel afirma que além da predominância da propriedade privada, a concorrência capitalista é responsável por autonomizar o aparato estatal, servindo para a defesa dos interesses de expansão, consolidação e proteção do modo de produção capitalista como um todo, relata ainda que “MANDEL, 1982, a classe capitalista reina, mas não governa. Contenta-se em dar ordens ao Governo” (MANDEL, 1982, p. 336). O estado burguês possui algumas funções econômicas

principais como o estabelecimento de leis, emissão de moeda, expansão do mercado, administração do Exército e barreiras alfandegárias a nível nacional.

O autor ressalta algumas ampliações das funções do Estado no estágio tardio do capitalismo monopolista, que é o aumento do planejamento econômico do Estado e a “[...] socialização estatal dos custos (riscos) e perdas em um número constantemente crescente de processos produtivos [...]” (MANDEL, 1982, p. 339), que decorrem de características elementares deste estágio do capitalismo: diminuição da rotação do capital fixo, rápida inserção de inovação tecnológica, e grande aumento do custo de projetos de acumulação de capital (devido a terceira revolução tecnológica). Administrando as crises econômicas e políticas o Estado passa a adquirir a suscetibilidade crescente de seu sistema social, se responsabilizando “[...] por um volume enorme de condições gerais de produção ou esforços para assegurar uma valorização mais rápida do capital excedente” (MANDEL, 1982, p. 339).

Por fim, Mandel relaciona alguns mecanismos concretos de exercício de controle da classe dominante sobre o Estado no capitalismo tardio, em que além da dominação financeira e econômica direta da máquina estatal (explicitada por sua dependência em relação ao crédito bancário), ressaltamos a estruturação deste Estado burguês determinada “[...] pelos princípios de separação dos poderes e de uma burocracia profissional – em outras palavras, a prevenção permanente de qualquer exercício direto do poder (autogestão) por parte da massa da classe operária” (MANDEL, 1982, p.347).

4. Cárcere como Política Econômica e Social

As crises de superprodução e superacumulação, inerentes ao modo de produção/acumulação capitalista são dissimulados como crises do Estado, que assume a tarefa de levar a cabo o papel de salvaguardar os capitais de seu próprio mal. O que é preciso ser destacado aqui é: a centralidade do Estado para se resolver à crise do capital. Netto (2016) argumenta que nada é mais estranho ao desenvolvimento capitalista que um Estado “árbitro”, mas com seu ingresso no estágio imperialista, o Estado é reconfigurado de forma funcional e estruturante.

Netto (2016) nos aponta que há uma mudança de fundo nas requisições postas ao Estado a partir de seu ingresso no estágio imperialista. Com o desenvolvimento dos monopólios, se conjugam “funções políticas e econômicas” de forma contínua, ou seja,

além de resguardar condições externas a produção, por exemplo, por meio da repressão de greves que coloquem em xeque a propriedade burguesa, o Estado intervém na organização e nas dinâmicas econômicas, podemos tomar como exemplos as isenções fiscais para empresas em crises, as privatizações, empréstimos como explicitado anteriormente.

Sobre as novas requisições que marcam a passagem do Estado Absolutista para o Estado na era dos monopólios, Mandel (1982) elenca o que seria suas funções centrais que conjugam Produção/Repressão/Estabelecimento de consenso. O Estado não perde sua essência, por mais que se apresente como independente dos interesses particulares, ele é sempre o Estado de uma classe Marx (1983), as novas funções não se realizam em oposição as anteriores, todas as atividades do Estado terão como fim a possibilidade de realização de superlucros.

A necessidade de uma nova modalidade de intervenção do Estado decorre primariamente, como aludimos, da demanda que o capitalismo monopolista tem de um vetor extra-econômicos para assegurar seus objetivos estritamente econômicos. O eixo da intervenção estatal na idade dos monopólios é direcionado para garantir os superlucros dos monopólios (NETTO, 2016, p. 25).

A feroz luta por elevar seus lucros, frente à competição com outros grandes capitais monopolistas mundiais, acirram as contradições entre a crescente socialização da produção e a indecente apropriação e concentração privada. O progressivo incremento da composição orgânica do capital ao passo que possibilita a extração de “superlucros” por oportunizar a elevação de extração de mais-valia com menor mobilização de capital variável viabiliza também o alargamento da superpopulação relativa, que pressiona para baixo os custos com a força de trabalho. Por outro lado, comprime a possibilidade de realização das mercadorias, agravam sequelas da questão social, podendo culminar em risco ao capital, por intensificar a tensão entre capital e trabalho. Pois, as formas ideológicas utilizadas para mediar e mascarar as contradições de classe, não eliminam os antagonismos, apenas os mistificam.

Para que a maximização dos lucros transcorra com êxito, o Estado é chamado a assumir o que Netto (2016) vai chamar de mecanismos extra-econômicos, da qual se deriva formas distintas de intervenção do Estado abrindo possibilidade de valorização, inversão e realização dos capitais a partir de uma série de políticas econômicas e sociais

que conjugam as funções descritas por Mandel de garantia da produção/controle da questão social/estabelecimento de consenso.

Voltando nosso olhar para como esse movimento incide sobre a Política Prisional do Rio de Janeiro e pautada na tese defendida por Rusche e Kirchheimer (1999) que aponta uma correspondência direta dos sistemas de punição ao sistema de produção, buscaremos elucidar como a gestão do Sistema Prisional têm atendido os interesses do capital monopolista, e por meio de quais funções se realiza.

Pode nos parecer à primeira vista, que a prevalência de regimes democráticos no estágio imperialista seja subproduto do abandono das respostas coercitivas a questão social, por predileção ao estabelecimento de consensos realizados através de concessões, por meio das políticas sociais e dissimulação ou alienação. Mas nem o Estado, tão pouco os capitalistas coletivamente, nunca, em momento algum, abririam mão dos seus aparatos coercitivos, pois, tem clareza do violento processo de espoliação ao qual estão submetidos a gigantes maioria da população.

Por intermédio da análise desenvolvida por Netto (2011) que propõe que o eixo de intervenção do Estado na idade dos monopólios se volta a necessidade de garantir os superlucros, buscaremos demonstrar através do Orçamento Anual do Estado do Rio de Janeiro de 2016 e seus desdobramentos, como por meio da prisão tem-se aberto possibilidades de inversão e valorização de capitais, mediatizado pelas funções extra-econômicas do Estado.

Netto (2011) certifica que a fim de viabilizar seu objetivo principal (garantia de superlucros) o Estado executa suas ações extra-econômicas como poder político e econômico através de uma variedade de funções. As funções econômicas diretas são por ele qualificadas com marco da inserção do Estado como empresário nos setores menos rentáveis, contudo, essenciais para o capital, fornecendo aos monopólios as condições essenciais à produção.

Na estrutura da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro a Santa Cabrini⁵ como instituição afiliada a primeira, tem sua finalidade assim descrita na Lei de Orçamento Anual de 2016:

⁵ “A Fundação Santa Cabrini foi criada em setembro de 1977 para gerir e promover o trabalho remunerado para os apenados intra e extramuros do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Vinculada à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária”. Segundo a Lei de Orçamento Anual do Estado do Rio de Janeiro (2016, p. 266) a Fundação Santa Cabrini apresentou um demonstrativo de despesas, por programa de trabalho, que somavam R\$ 24.999,515. De acordo com os dados apresentados

Gerenciar o trabalho remunerado de pessoas em cumprimento de pena restritiva de liberdade, como alternativa de reintegração ao convívio socialmente aceito, utilizando como estratégia de ação duas modalidades distintas: ocupação de espaços intramuros para o desenvolvimento de atividades laborais em oficinas próprias ou locação de espaços para a iniciativa privada e a locação de mão de obra junto ao setor público e privado para atendimento de pessoas que cumprem pena no regime extramuros. Incentiva a atividade artesanal fornecendo insumos para o seu desenvolvimento e promove a comercialização da produção. Promove adicionalmente a qualificação profissional dos apenados através de parcerias com entidades de reconhecida capacidade técnica. Gerência o pecúlio resultante do trabalho do apenado, efetuando as liberações junto ao setor bancário. Realiza o encaminhamento de pessoas classificadas no trabalho extramuros para obtenção de documentação civil junto aos órgãos competentes. Efetua, junto a Vara de Execuções Penais, solicitações de liberação de apenados para trabalho e qualificação profissional (RIO DE JANEIRO, 2016, p. 261).

Sobre as funções econômicas indiretas, Netto (2011) afirma que as mais relevantes se relacionam as encomendas do Estado aos grupos monopolistas:

Recordem-se os subsídios indiretos os investimentos públicos em meios de transporte e infraestrutura, a preparação institucional de força de trabalho requerida pelos monopólios e com saliência particular, os gastos com investimento e pesquisa (NETTO, 2011, p. 25).

Retomando as atribuições expostas acima da Santa Cabrine, podemos citar o investimento em qualificação de força de trabalho como o Estado atuando por suas funções econômicas indiretas. Contudo essa não é a única expressão dessa forma de intervenção do Estado no Sistema Prisional. Essa nos parece ser a mais corriqueira maneira na qual o Estado, por meio do Sistema Prisional, tem possibilitado a inversão de capital (possível de se identificar a partir do Orçamento Anual de 2016).

O Fundo Especial Penitenciário⁶ foi criado em 12/02/1987 por meio da Lei Estadual 1125 tendo como principais atribuições descritas na Lei de Orçamento anual de 2016:

Financiar obras de restauração e adaptação de imóveis reequipamento e recuperação de máquinas, motores, geradores, veículos, aparelhos e utensílios de oficinas, aquisição de materiais, execução de serviços, inclusive programas de ensino cultural, de assistência social e médico-hospitalares, nos órgãos locais das Unidades do Sistema Penitenciário (RIO DE JANEIRO, 1983, p. 262).

pela instituição, este recurso foi utilizado em atividades de capacitação profissional e de trabalho, gerenciamento de atividades administrativas, adequação das unidades laborativas, custódia e reintegração social e profissionalização do apenado. Disponível em: <<http://www.santacabrini.rj.gov.br/Html/historico.htm>>. Acesso em: 9 mar. 2017.

⁶ Na Lei de Orçamento Anual do Estado do Rio de Janeiro (2016, p. 267) o Fundo Especial Penitenciário apresentou um demonstrativo de despesas, por programa de trabalho, que somavam R\$ 6.653.754. De acordo com os dados apresentados, este recurso foi utilizado em atividades de gestão administrativa, implementação do Museu Penitenciário da SEAP, manutenção das atividades operacionais, custódia e reintegração social, reforma e gestão do Sistema prisional, e também com equipamentos.

Grande parte dos serviços fundamentais para o funcionamento das unidades prisionais são terceirizados: alimentação dos internos e dos funcionários, limpeza, sistema de informação, ou seja, o Estado requisita a empresas privadas uma série de serviços, o que novamente abre precedente para a valorização/ realização e inversão de capitais.

A intervenção do Estado no campo estratégico é classificado por Netto (2011) como intervenção numa dimensão “macroscópica” em função dos monopólios por meio de planos e projetos, que fundem tantas atividades econômicas direitas e indiretas. “Sinalizando investimentos e objetivos, o Estado atua como um instrumento de organização da economia, operando notadamente como um administrador dos ciclos de crise” (NETTO, 2011, p. 26). Podemos citar uma gama de políticas pelas quais o Estado atende o capital por meio das funções estratégicas a partir da política prisional.

Após a recente crise carcerária iniciada no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj) em Manaus e que se estendeu por outras seis unidades prisionais, deixando um saldo de 133 mortos, o Presidente Michel Temer anunciou como uma das principais medidas do Plano Nacional de Segurança, a construção de cinco novos presídios federais, com orçamento em torno de R\$ 45 milhões para a construção de cada um, segundo o Jornal o Globo. Num momento onde se é divulgado que o Brasil vive uma profunda recessão, com retiradas de direitos fundamentais, a principal política social é a abertura de novas prisões, que movimentam a economia, pois possibilitam que os capitais em crise encontrem formas de valoriza-se.

Wacquant (2003) observa que o aumento do aparelho carcerário só é possível a partir da brusca redução de corte de verbas sociais e se constitui em uma eficiente ferramenta ideológica, uma vez que *o tratamento penal da pobreza é dotado de carga positiva, enquanto o Estado de Bem Estar Social, sempre foi, ideologicamente, provido de imoralidade*. Transpondo essa afirmação, a partir da Lei de Orçamento Anual 2016, ao analisarmos a receita destinada pela Secretaria Estadual de Obras à Segurança Pública (na qual se inclui a Gestão Prisional) e contrapô-la a receita, da mesma secretaria, destinada à Saúde veremos que o orçamento relativo a saúde equivale a cerca de 43,7% do orçamento destinado a segurança pública.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RS (1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FR	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
04 Administração			2.500.000	---	---	---	2.500.000	---	---	
06 Segurança Pública			151.817.892	---	---	---	151.817.892	---	---	
10 Saúde			66.449.577	---	---	---	66.449.577	---	---	

(Lei de Orçamento Anual do Estado do Rio de Janeiro, Pág. 31).

Frente à impossibilidade de se abandonar o atendimento as necessidades sócias básicas, e com o gigantesco custo do superencarceramento, mais uma vez o setor privado é escalado como redentor para salvá-lo de sua ineficiência seguindo a lógica da mercantilização, tanto para assumir a gestão de parte das políticas públicas, como para gerir o sistema prisional, oferecendo o que seria um serviço de maior qualidade e eficiência.

Outra estratégia que obedece a lógica geral e possibilita a superacumulação e a realização das mercadorias observada por Wacquant, consiste na transferência para os internos e suas famílias, de parte dos custos com o encarceramento, a partir da abertura de serviços privados essenciais não assumidos pelo Estado: trabalhos odontológicos estéticos, especialidades médicas não ofertadas nas unidades, entre outras.

A tendência observada por Mandel de concentração de capitais na formação dos monopólios é também assinalada por Wacquant (2003) que afirma que ao passo que se estende o encarceramento aumentam-se as vendas de um ano para o outro das empresas prestadoras de serviços ou gestoras dos presídios. As diferenças guardadas na prestação de serviços em regimes distintos tendem a desaparecer:

De fato, a distinção tradicional entre mercados dos adultos e dos adolescentes, assim como entre prestadores de serviço em meios carcerários e firmas de encarceramento, tende a diminuir-se na medida em que as líderes dessas florescentes indústrias se diversificam e usam de sua economia de escala (e de seu *savoir-faire* político) para absorver os concorrentes menores (WACQUANT, 2003, p. 91)

Fica claro que o Estado foi capturado pela lógica do capital monopolista como propõe Netto (2011). Se o Estado burguês é marcado pela divisão entra a esfera pública e privada, a reprivatização operada a partir da retomada do Estado devi-se a crescente centralização de capitais e as impossibilidade de praticar os superlucros, pela miséria que a acumulação aprofunda.

5 Considerações Finais

A história da sociedade brasileira é marcada por um conjunto de relações desiguais, onde uma parcela da sociedade ocupa os lugares mais desfavoráveis no cenário nacional. Contraditoriamente, o mesmo projeto societário hegemônico, que não garante o acesso adequado de qualidade à população aos seus direitos fundamentais, reproduz e amplia o “encarceramento” em seus projetos de governo, bem como sua intrínseca relação com a “criminalização da pobreza”. O perfil do encarcerado brasileiro, em sua grande maioria, pretos e pobres, é reproduzido pela lógica de um sistema excludente da sociedade capitalista, sendo retroalimentado pelos resquícios de uma história marcada por um poder centralizador.

O alargamento do “Estado Penal” em detrimento do “Estado Providência”, observado por Wacquant (2003) direcionado ao controle das classes subalternas e do aprofundamento das mazelas sociais ocasionadas pela precarização do trabalho, do salário e pela crescente contração do Estado no campo das políticas sociais, recoloca a prisão no centro das respostas para restabelecer a ordem e garantir hegemonia.

Por fim, compreendemos que a tendência crescente do encarceramento como pena, faz parte da lógica do Estado capitalista e atende não só a função de controle das contradições geradas pelo sistema de produção, como também tem possibilitado a valorização e a inversão de capitais a partir da “grande indústria de prender homens” (WACQUANT, 2003).

6 Referencias

BATISTA, V. M. **Positivismo como cultura**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v8n2a52016.pdf>>. Acesso em: 9 mar. 2017.

MANDEL, E. **Capitalismo tardio (Os economistas)**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, K. **Crítica ao Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MARX, K. Glossas Críticas ao Rei da Prússia. Fonte: De prussiano. 1884. **Revista Praxis**, Belo Horizonte: Projeto Joaquim de Oliveira, n. 5, 1995. Tradução de: Ivo Tonet. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1844/08/07.htm>>. Acesso em: 9 mar. 2017.

MARX, K. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

- MARX, K. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- MARX, K. **O Capital**: Volume I. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- MARX, K. **A Ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MARX, K. **Contribuição à crítica da economia Política**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.
- MELOSSI, D.; PAVARINI, P. **Cárcere e fábrica**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 1992.
- RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- SANTOS, J. C. **Criminologia radical**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei de Orçamento Anual 2016 Do Estado de Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <file:///F:/Livro%20Orçamento%20anual%20RJ%202016_Volume_II.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2017.
- ESPECIALISTAS condenam proposta de privatização de presídios. **Agência Senado**, Brasília (DF), 7 mar. 2017. Disponível em: <www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/07especialistas-condenan-proposta-de-privatizacao-de-presidios>. Acesso em: 9 mar. 2017.
- WACQUANT, L. **Punir os pobres**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.